Brazil
13 de Maio de 1802

EU o PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-Me presentes em Consulta do Conselho Ultramarino os damnos, e prejuizos, que resultão ao Estado, da liberdade illimitada, que se tem arrogado os Proprietarios de terras de pouca consideração nos Meus Dominios Ultramarinos, de mandar construir nelles Engenhos de fazer assucar, não obstante estar já disposto na Provisão de tres de Novembro de mil seiscentos oitenta e hum a distancia que deve haver de hum a outro Engenho pelos motivos indicados na dita Provisão: Sou servido excitalla, para que tenha sua inteira, e cumprida execução em todo o Estado do Brazil, sem embargo do que posteriormente se ordenou na Carta Regia de seis de Novembro de mil seiscentos oitenta e quatro, de que abusivamente se tem servido muitos dos ditos Proprietarios para infringir o effeito da mencionada Provisão. E para que se não torne a alterar huma tão util Providencia: Hei por bem Ordenar, que daqui em diante se não construa de novo Engenho algum no dito Estado do Brazil, sem preceder licença do Governador da Capitanía, em cujo destricto se quizer construir o Engenho, o qual a não concederá sem ouvir os Confinantes, e sem as prévias informações, e exames, que qualifiquem o bom direito de cada hum daquelles, que a pedir: E Mando outrosim, que todo o Engenho, que se construir, e levantar de novo contra a fórma estabelecida nesta Minha Paternal Providencia, seja demolido em qualquer estado em que estiver, logo que for denunciada a sua clandestina edificação.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Senado da Camara; Vice-Rei do Estado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos,

nos, e mais Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Meu Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação inviolavelmente cumprir, e guardar, como nelle ſe contém, ſem dúvida, embargo, ou interpretação alguma, qualquer que ſeja; e não obſtantes quaeſquer Leis, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por derogados, como ſe de todos, e cada hum delles fizeſſe eſpecial, e expreſſa menção, ſem embargo das Ordenações em contrario, que tambem derogo para eſte effeito ſómente, ficando aliàs ſempre em ſeu vigor. E Mando ao Doutor Joſé Alberto Leitão do Meu Conſelho, e Chanceller Mór deſtes Reinos, e Senhorios o faça publicar na Chancellaria, e delle ſe enviaráõ cópias aos Tribunaes, Miniſtros, e Peſſoas que o devem executar, e ſe regiſtará nos Livros do Deſembargo do Paço, nos do Conſelho Ultramarino, nos da Caſa da Supplicação, nos das Relações do Porto, Bahia, e Rio de Janeiro, e nas mais partes onde ſemelhantes ſe coſtumão regiſtar, lançando-ſe eſte proprio na Torre do Tombo. Dado em Lisboa a treze de Maio de mil oitocentos e dous.

PRINCIPE.

ALvará, pelo qual Voſſa Alteza Real excitando a ſua Regia Provisão de tres de Novembro de mil ſeiscentos oitenta e hum, Ha por bem Ordenar, que daqui em diante ſe não conſtrua de novo Engenho algum de fazer aſſucar no Eſtado do Brazil, ſem preceder licença dos Governadores das reſpectivas Capitanias: Ordenando outroſim que todo o Engenho, que ſe conſtruir, e levantar de novo contra a fórma eſtabelecida neſte meſmo Alvará, ſeja demolido em qualquer eſtado em que eſtiver, logo que for denunciada a ſua clandeſtina edificação; tudo na fórma acima declarada.

Para Voſſa Alteza Real ver.

Por

Por immediata Reſolução de Sua Alteza Real de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e hum, em Conſulta do Conſelho Ultramarino de vinte e hum de Agoſto do dito anno.

Barão de Moſſamedes. *Joſé Telles da Silva.*

O Secretario Franciſco de Borja Garção Stockler o fez eſcrever.

Regiſtado a fol. 271. verſ. do Livro 50 de Officios deſta Secretaria do Conſelho Ultramarino. Lisboa 4 de Junho de 1802.

Franciſco de Borja Garção Stockler.

Joſé Alberto Leitão.

Foi publicado eſte Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 10 de Junho de 1802.

Jeronymo Joſé Correa de Moura.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 37. Lisboa 10 de Junho de 1802.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Mattheus Rodrigues Vianna o fez.

Na Regia Officina Typografica.

CB 87-82
P8539
1802
2.
1-512E